



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000225-22.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0013

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 8 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES e a Juíza Substituta em auxílio fixo MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 21/1/1963

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 12/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ELOGIOS

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.498^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 133^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.528^a colocação no cenário nacional e 142^a, no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.349^a colocação no cenário nacional e 124^a, no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições do primeiro para o segundo período, e positiva do segundo para o terceiro e atual período, mas sem recuperar aquele primeiro.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 22/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, também, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

Ressalte-se que a Unidade passou a cumprir a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme determinado na última correição e no relatório pós correicional, desativando a denominada “Sala 3”, como informado no PJeCor em 22/11/2021 (Id. 974828).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 14/10/2021 a 29/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 22/2/2022 revela que, na semana 8 a 12/11/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras, 2 (duas) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras, 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às quartas-feiras e 5 (cinco) audiências UNAs às quintas-feiras, **totalizando 20 (vinte) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras, 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às quintas-feiras, **totalizando 22 (vinte e duas) audiências semanais.**

Dessa forma, o total apurado foi de **42 (quarenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) UNAs, 12 (doze) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 22/2/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020.

O relatório pós correicional determinou que a Unidade realizasse a racionalização da pauta, adotando o conceito de “pauta inteligente” e elucidando os critérios para elaboração dela e apresentando exemplos.

A Unidade, em resposta anexada ao PjeCor, esclareceu, em 22/11/2021, que:

“Foi realizado treinamento com os servidores que executam a tarefa de inclusão de processo em pauta, com a implementação da “pauta inteligente”, de acordo com a complexidade da matéria, observando-se em especial a identidade de demandas com o mesmo objeto, a necessidade de realização de perícias, e advogados com grande volume de demandas reiterativas em face das mesmas reclamadas (v.g. GM, EMBRAER, etc)”.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 22/2/2022, por amostragem, na semana de 14 a 18/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras, 8 (oito) audiências UNAs às quartas-feiras e 8 (oito) audiências UNAs às quintas-feiras, **totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às segundas-feiras, 7 (sete) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras e 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras, **totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais.**

Em face dessas amostras, o total apurado é de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 43 (quarenta e três) UNAs e 5 (cinco) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3

(três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem realizada em 22/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática e, após, reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 12/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, após pouco mais de um mês, evidencia-se o elástico do prazo para as audiências UNA e de Instrução. Não bastasse isso, tendo em vista as 82 (oitenta e duas) UNAs do rito sumaríssimo e 126 (cento e vinte e seis) UNAs do rito ordinário aguardando inclusão em pauta e a média de 28 UNAs, por semana, realizadas por dois magistrados, a pauta se estenderia para mais de sete (7) semanas. Assim, as UNAs do rito sumaríssimo ocorreriam em 12 meses, enquanto as de rito ordinário em 18 meses.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para a paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de quase 22 (vinte e dois) dias corridos, a Corregedoria Regional determina que os Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e de Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que não haja discrepante distanciamento entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar” (destaque nosso).

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 14 a 29/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não foi informado;
- Iniciais do rito ordinário: não foi informado;
- 20/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 264 dias corridos - 8m24d;
- 20/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 264 dias corridos - 8m24d;
- 8/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 130 dias corridos - 4m10d;
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 130 dias corridos - 4m10d;
- 8/3/2022 para as Instruções do rito ordinário: 130 dias corridos - 4m10d;
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 130 dias corridos - 4m10d.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não foi informado;

- Iniciais do rito ordinário: não foi informado;
- 28/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 334 dias corridos - 11m4d;
- 28/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 334 dias corridos - 11m4d;
- 13/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 256 dias corridos - 8m16d;
- 13/7/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 256 dias corridos - 8m16d;
- 13/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 256 dias corridos - 8m16d;
- 13/7/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 256 dias corridos - 8m16d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções e UNAs, uma vez que houve a ampliação da pauta, como determinado na correição ordinária anterior.

Contudo **não houve o cumprimento** da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, bem como de realizar o planejamento da pauta a fim configurá-la de forma que não existisse discrepância de distanciamento entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 22/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- Iniciais do rito ordinário: não há audiências designadas;

- 24/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 183 dias corridos - 6m3d;
- 30/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 189 dias corridos - 6m9d;
- 16/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 297 dias corridos - 9m27d;
- 16/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 297 dias corridos - 9m27d.

Sala 2 - Auxiliar

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- Iniciais do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 21/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 211 dias corridos - 7m1d;
- 17/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 237 dias corridos - 7m27d;
- 25/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 62 dias corridos - 2m2d;
- 30/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 281 dias corridos - 9m11d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 17 (dezesete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas (carta precatória inquiritória) designada na pauta de audiências da Vara (Processo 0011527-67.2020.5.15.0013, pauta do dia 20/4/2022).

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 22/2/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já, com o *chip* “Incluir em pauta”, tem-se o resultado de 413 (quatrocentos e treze) processos da fase de conhecimento, também aparentemente sem inconsistências.

Por fim, com o *chip* “Incluir em pauta Instrução”, tem-se o resultado de 19 (dezenove) processos. Contudo, nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 14/2/2022, como por exemplo os processos 0010148-91.2020.5.15.0013 e 0011031-72.2019.5.15.0013.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 26 (vinte e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 26/1/2022. Desse total, há 22 (vinte e dois) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

No Relatório pós-correição, 6/8/2021, foi determinado que a Unidade priorizasse a inclusão em pauta dos processos que aguardavam a primeira audiência e o encerramento da instrução a fim de reduzir o número de referidos processos. Além disso, deveria informar as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos.

Em resposta anexada aos autos do PJeCor nº 0000225-22.2021.2.00.0515, datada de 22/11/2021, a Unidade esclareceu que:

“Foi realizado intenso trabalho para a redução do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da

instrução, com a reorganização da agenda, de acordo com a demanda do tipo de audiências a serem incluídas (URS, UNA, INS, etc)".

Verifica-se que **houve uma alteração da composição da pauta** compartilhada pela Juíza Titular e pela Juíza Substituta em auxílio fixo, que foi ampliada.

Contudo, observa-se que a rotina adotada pela Unidade levou a uma elevação no número de processos que aguardam a primeira audiência - que eram 1.261 (mil duzentos e sessenta e um) de acordo com os dados do Relatório Correicional extraído em 2021, com dados até 1/2021, e passaram a 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) no relatório presente, apurado até 1/2022, bem como dos processos que aguardam o encerramento de instrução que eram 760 (setecentos e sessenta) e passaram a 767 (setecentos e setenta e sete).

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 27,8 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês.

No aspecto, complementa-se o que constou do Id 1224457 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento 1ª VT de São José dos Campos) no processo CorOrd 0000225-22.2021.2.00.0515 do sistema PJECor, para informar que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição abril/2021 a fevereiro/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga

de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 69 (sessenta e nove) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de dezembro de 2021 a maio de 2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

O processo abaixo elencado foi analisado no dia 23/2/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010803-63.2020.5.15.0013 foi observada a regularização. A Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - no processo 0010746-16.2018.5.15.0013 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 23/2/2022, que há 316 (trezentos e dezesseis) processos das três fases processuais”.

Sobre o aspecto, a Unidade assim se manifestou no PJeCor em 22/11/2021:

“Foi determinado um saneamento dos processos com prazo vencido na funcionalidade GIGs, sendo que os da fase de conhecimento e liquidação passaram a ser objeto de análise no dia seguinte ao vencimento do prazo consignado. Em relação ao processos na fase de execução, a meta ainda não foi atingida, sendo que atualmente a unidade está conseguindo dar prosseguimento dos referido no prazo de trinta dias do vencimento respectivo. Outrossim, a partir do mês de janeiro/2022, será implementada uma novo rotina de trabalho, visando o integral cumprimento da referido ordem judicial”.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - nos processos 0010747-30.2020.5.15.0013, 0011129-23.2020.5.15.0013 e 0011165-65.2020.5.15.0013 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica nos processos 0010132-06.2021.5.15.0013 e 0011214-11.2018.5.15.0132, a Vara deixou de excluir o *chip* “Remeter Recurso”, embora os processos estejam na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, desde 30/1/2022 e 26/1/2022, respectivamente, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, como no processo 0010203-08.2021.5.15.0013.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0012346-09.2017.5.15.0013 e 0011192-82.2019.5.15.0013 observou-se que a Unidade descumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0010317-78.2020.5.15.0013, observou-se que a Unidade cumpe o normativo. A Vara realizou a audiência em plataforma de videoconferência, indicando que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados na ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Constou ainda a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no

tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0038900-93.2008.5.15.0013, distribuído em 31/3/2008, com 5.054 (cinco mil e cinquenta e quatro) dias e **não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS**. Foi constatado, em consulta ao sistema PJe em 24/2/2022, que referido processo está aguardando a entrega do laudo pericial agendada para o dia 28/2/2022.

Trata-se do mesmo processo considerado mais antigo na última correição realizada em 12/4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010229-50.2014.5.15.0013, cuja entrada na fase ocorreu em 13/10/2014, e conta com 2.732 (dois mil setecentos e trinta e dois) dias. Referido processo não está sendo monitorado por meio da ferramenta GIGS e encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 17/2/2022.

Apesar de a Unidade ter informado, em 22/11/2021, no PjeCor que *“foram identificados os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluída a funcionalidade GIGS”*, observa-se que a Unidade não cumpriu o quanto determinado no relatório pós correicional, no tocante à inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na ferramenta GIGS.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que **não foram tomadas providências** para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas na fase de conhecimento, a saber: “2020/06 - 1ª Quinzena” e “Precatório Ano 2021”.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0010363-33.2021.5.15.0013, pois na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, não sendo possível aferir o cumprimento da determinação constante do relatório pós correicional.

Contudo, em resposta anexada aos autos do PjeCor em 22/11/2021 a Unidade informou:

“Resposta foram elaboradas minutas específicas para intimação dos peritos, nos casos de feitos que integram a META2 do CNJ, nos termos da RECOMENDAÇÃO GP/CR N° 001/2017, devendo ser observada a priorização na tramitação, por meio do vencimento de prazo e cobrança de peritos, entre outras medidas que se façam necessárias para a tramitação célere desses processos.

Outrossim, e considerando o Comunicado GP-CR N° 09/2021, de 12 de março de 2021, determinando que eventuais incidentes surgidos em razão da pandemia pela Covid 19 deverão ser dirimidos pelos magistrados, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que o caso exige, de modo a evitar prejuízo às partes, aos advogados e aos demais interessados, determina-se ao I. Perito que noticie, no prazo de 48 horas, eventuais óbices ao integral cumprimento da ordem judicial, para apreciação e, se o caso, suspensão temporária do ato processual. No caso de manifestação do perito favorável à realização do ato processual, determina-se a realização da perícia, no prazo de 60 dias, independentemente de nova manifestação deste juízo”.

No Relatório de Autoinspeção (Seção II) e na resposta anexada aos autos do PjeCor em 22/11/2021, a Unidade também informou que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade alterou parcialmente sua forma de trabalho, fato que possivelmente agrega sobremaneira a gestão processual.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010861-66.2020.5.15.0013.

Observa-se que, nos autos do PJeCor, em 22/11/2021, a Vara informou que foi:

“realizado intenso trabalho para integral cumprimento da referida determinação, com a inclusão em pauta de todos os processos com os chips “incluir em pauta”. Registre-se a existência nesta data de 117 processos assinalados com o referido registro, o mais antigo desde 25/10/2021, os quais serão objeto de inclusão até o dia 30/11/2021”.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO (APD a partir de 8/2/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 22/2/2022, aponta 339 (trezentos e trinta e nove) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Em manifestação anexada ao PJeCor nº 0000225-22.2021.2.00.0515 a Unidade esclareceu, em 22/11/2021, que:

“Foram realizadas atividades de saneamento no relatório “Audiências Realizadas sem Conclusão” de forma reiterada e constante, não sendo ainda possível a regularização de todas as pendências, razão pela qual o trabalho permanece sendo realizado pelo gestor e pela equipe de conhecimento”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 22/2/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos penderes de finalização há, atualmente, 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 767 (setecentos e sessenta e sete) aguardando o encerramento da Instrução, 41 (quarenta e um) aguardando prolação de sentença, 132 (cento e trinta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.563 (mil quinhentos e sessenta e três) solucionados penderes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 33 (trinta e três) embargos de declaração penderes até 1/2022. Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias penderes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há 1 (uma) petição

pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela (Proc. 0010379-21.2020.5.15.001). Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 43,5, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em Janeiro de 2022 havia 67 (sessenta e sete) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de recursos ordinário novos nos últimos dois meses (12/2021 e 1/2022) e diminuição nos casos pendentes em 1/2022.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 80,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 a 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 32%.**

O índice resulta da proporção entre os 282 (duzentos e oitenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 881 (oitocentos e oitenta e um) feitos

solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.046 (mil e quarenta e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 349 (trezentos e quarenta e nove) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 33%**.

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 33%**, índice que resulta da proporção entre os 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 6.254 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados, em 22/2/2022, 3 (três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou a correta anotação** da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação

dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 23/2/2022 e 24/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade permanece descumprindo, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme examinado nos processos 0010234-96.2019.5.15.0013, 0010703-11.2020.5.15.0013 e 0011437-59.2020.5.15.0013.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

No relatório pós-correicional, determinou-se que a Unidade adequasse o despacho inaugural para concentrar os atos processuais da fase de liquidação, com prazos ajustados para partes e peritos, evitando-se novas conclusões para dar andamento aos processos. Outrossim, foi determinado que a Unidade se atentasse “*para os termos do Comunicado nº 5/2019, haja vista a vedação de remessa dos processos em fase de liquidação ao arquivo provisório*”.

Em resposta, a Unidade informou que os despachos foram adequados e passaram, inclusive, a constar expressa determinação para utilização do sistema PJe-Calc, liberação de valores depositados e indicação dos dados bancários das partes. Informou, ainda, a “*regularização dos processos que se encontravam no arquivo provisório na fase de liquidação*”.

Contudo, diante de nova análise, verificou-se que a Unidade cumpriu parcialmente as determinações, vez que no despacho inaugural da fase, em muitos processos, determina que o exequente “*requeira o que entender de direito*” e o arquivamento provisório em caso de silêncio. Se apresentados os cálculos espontaneamente pelas partes, que eventualmente requerem alguma providências, ocorre conclusão para o magistrado que decide os requerimentos e manda intimar as partes, para

somente após os autos serem chamados conclusos para homologação dos cálculos, como observado no processo 0011687-29.2019.5.15.0013, em que há cálculos apresentados em outubro e não homologados até o momento.

Já, os processos 0010234-96.2019.5.15.0013, 0011124-35.2019.5.15.0013 e 0010703-11.2020.5.15.0013 tiveram liquidação iniciada em novembro e não possuem andamento desde então, além de existirem petições pendentes de análise até o momento. Ademais, o despacho inaugural foi proferido com a seguinte determinação: “*Findo o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, nos termos do art. 2º, da Instrução Normativa 41 do TST, sem manifestação do exequente, restará extinta a execução*”, em inobservância ao art. 3º, parágrafo único do Comunicado CR nº 5/2019, que diz: “**Parágrafo único.** *Não se aplica a prescrição intercorrente em face de descumprimento de determinações exaradas em processos em fase de liquidação, a teor do art. 11-A, § 1º, da CLT e do art. 783 do CPC*”. Conseqüentemente, também houve o descumprimento do art. 5º, § 3º, da Recomendação nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que diz:

§ 3º Não se determinará o arquivamento dos autos, provisório ou definitivo, antes da realização dos atos de Pesquisa Patrimonial, com uso dos sistemas eletrônicos, como o BACENJUD, o INFOJUD, o RENAJUD e o SIMBA, dentre outros disponíveis aos órgãos do Poder Judiciário; e da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade reclamada, quando pertinente.

Também foi localizado por amostragem o processo 0010591-42.2020.5.15.0013, em que os cálculos foram apresentados espontaneamente pelo reclamante em novembro/2021 e permanecem sem apreciação até o momento. Não obstante isso, sem apreciar as contas do reclamante, foi determinado em fevereiro/2022, cerca de 3 (três) meses após, que a reclamada apresentasse seus cálculos em 20 (vinte) dias. Cumprido, determina a intimação do reclamante para impugnar em 8 (oito) dias e, após nova intimação para tréplica da reclamada, em 10 (dez) dias. Ficou determinado, outrossim, que caso necessário, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para impugnação, no prazo de 8 (oito) dias e esclarecimentos periciais em 10 (dez) dias.

O processo 0010633-62.2018.5.15.0013 teve o despacho inaugural proferido nos mesmos termos, mas diante da inércia das partes ocorreu nova conclusão desnecessariamente para designar perícia contábil, haja vista que bastava a secretaria expedir a intimação ao perito, conforme determinado no despacho inaugural.

Assim, no modelo observado em ambos os processos, apurou-se, ainda, que é determinado à reclamada o depósito do valor incontroverso e às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências. Porém, nota-se que permanece não constando no despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, maior permanência do processo na fase, o que deve ser fortemente evitado.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, elastecendo, sobremaneira, a permanência do processo na fase, o que vai de encontro à celeridade e efetividade.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou significativamente sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Ficou determinado no pós-correição, que a Unidade adotasse providências para recomendar, de forma uniforme, em todos os processos, que partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc.

Com isso, como ressaltado no tópico anterior e observado no processo 0010234-96.2019.5.15.0013, nem sempre é determinado às partes a apresentação de cálculos, mas é determinado que o exequente requeira o prosseguimento da execução. Nessa situação, por vezes os cálculos são apresentados espontaneamente sem utilização do sistema PJe-Calc. Por outro lado, como

observado nos processos 0010591-42.2020.5.15.0013 e 0010633-62.2018.5.15.0013, quando há determinação para apresentação de cálculos ou do laudo pericial, ocorre também a recomendação para utilização do sistema PJe-Calc.

Isto posto, permanece o parcial descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Por ocasião do pós-correição, foi determinado que a Unidade realizasse “*audiências de conciliação/mediação, com indicação para que as partes apresentem cálculos nessa oportunidade e que a reclamada comprove o depósito do valor que entende devido*”. Em resposta, foi informado o seguinte:

(...) estão sendo realizados colheitas de dados para implantação do procedimento, tendo em vista o histórico de executadas que apresentam propensão à realização de acordos e que efetivamente cumprem a ordem contida no despacho inaugural de apresentação de cálculos concomitante com o depósito do valor incontroverso, bem como, a disponibilidade de utilização da ferramenta ZOOM para realização das audiências por videoconferência. Sem prejuízo, e em conjunto com a coordenação do CEJUSC, os processos com maior potencialidade de êxito são encaminhados ao referido órgão, em especial quando há pedido das partes litigantes.

Assim sendo, têm-se que a Unidade cumpriu parcialmente a determinação, sobretudo diante da análise da variável 434 do e-Gestão, que demonstra que foram remetidos apenas 21 (vinte e um) processos ao CEJUSC de julho de 2021 a janeiro de 2022, o que resulta em média de 3 (três) processos por mês. Nesse sentido, ressalta-se que, conforme cabeça do artigo 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021, foi editada a parametrização local do CEJUSC de São José dos Campos (Ordem de Serviço CEJUSC SÃO JOSÉ DOS CAMPOS nº 01/2022), que definiu no inciso II do § 2º do artigo 4º como uma das prioridades na triagem de processos da liquidação “II - Processos em que as partes já tenham sido intimadas

para apresentar cálculos (ou determinada a perícia contábil)”, o que permitiria o encaminhamento de um maior volume de processos da fase para o CEJUSC.

No mais, conforme dados do sistema Saopje, no mesmo período não foram realizadas na Unidade audiências de conciliação ou mediação de processos da liquidação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foi observado o aumento de 231 (duzentos e trinta e um) processos, na última correição, para 429 (quatrocentos e vinte e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Assim embora, não tenha sido apontado no pós-correição, ora se faz necessária a análise deste tópico. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Unidade não realiza o acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos de forma adequada, haja vista que foram localizados apenas 2 (dois) processos com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”. Ademais, há 70 (setenta) processos com *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, o mais antigo relativo ao processo 0011651-84.2019.5.15.0013, com laudo pericial apresentado em 27/10/2020, impugnações apresentadas em 16/11/2020 e 18/11/2020 e esclarecimentos periciais em 19/7/2021. Desde 28/10/2021, o processo aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências”, o que demonstra prazo superior a 6 (seis) meses para homologação dos cálculos e uma tramitação bastante morosa desde a

distribuição da execução provisória, ocorrida em 18/12/2019, haja vista que após impugnação dos cálculos do reclamante, a perícia contábil foi designada em 30/6/2020, levando mais de 1 (um) ano para a prática de atos que poderiam ser concentrados e realizados em prazo bastante inferior se utilizada a prática do “controle de perícias”.

De todo o exposto, percebe-se que a Unidade não exerce adequadamente o controle sobre a tarefa.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade procedesse ao saneamento do “relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, bem como do mecanismo chips”. Determinou-se, ainda, que “o Gestor e os orientadores de fase liderassem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas, permitindo assim a correta gestão dos processos da Unidade”. Em resposta, foi informado que houve o saneamento dos relatórios, assim como a orientação dos servidores.

Não obstante isso, diante de análise dedicada ao painel do sistema PJe, verificou-se que a Unidade permanece descumprindo a referida determinação, haja vista que não realiza o acompanhamento por registro de prazo dos processos da tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação, que possui 577 (quinhentos e setenta e sete) processos, dos quais apenas 4 (quatro) possuem registro de prazo, em inobservância ao art. 2º da Ordem de Serviço nº 04/2021.

Passa-se à análise individualizada de processos localizados por amostragem.

No processo 0010317-83.2017.5.15.0013, foi determinado ao reclamante requerer o que de direito no despacho inaugural da liquidação, que, ato contínuo, apresentou espontaneamente cálculos em 2/9/2021, que não foram apreciados até o momento, embora a petição tenha sido marcada como apreciada. Ademais, houve oposição do chip “Cálculo - manifestação” indevidamente, haja vista que os autos deveriam ser conclusos ao magistrado, conforme Recomendação CR nº 8/2017 e artigo 2º, inciso II, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 para tramitação efetiva no prazo máximo de

30 (trinta) dias, após o que o acompanhamento seria realizado por registro de prazo, se necessário. Com efeito, o fluxo do processo seria a homologação dos cálculos ou a intimação da parte executada para manifestação, o que ensejaria a contagem de prazo automática pelo sistema, sendo desnecessário o acompanhamento por *chips*. Em todo caso, estando apto à homologação de cálculos, o processo deve ser acompanhado por meio do registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”, conforme sistemática da ordem de serviço retromencionada, em especial quanto ao disposto no § 6º do art. 11.

Nesse sentido, constatou-se que o processo 0011128-38.2020.5.15.0013 é acompanhado ao mesmo tempo pelo *chip* “*Cálculo - manifestação*” e pelo referido registro de prazo, também em violação ao último dispositivo mencionado, o que gera retrabalho, bastando o acompanhamento por meio do sistema GIGS.

Por fim, verificou-se que o processo 0010028-87.2016.5.15.0013 possui diversos *chips* laranjas relativos a atos já praticados no processo, o que demonstra a necessidade de remoção de tais *chips*, em face da inconsistência gerada. Foram identificados os seguintes: “*Carta - aguardar devolução*”, “*Prazo vencido - perito*”, “*Retorno de fase*”, “*Cálculo - homologar*” e “*BACENJUD - protocolar*”.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Embora não houvessem sido localizados, à época das análises efetuadas no pós-correição, processos com utilização indevida de *chips* da execução na fase da liquidação, nova pesquisa demonstrou a existência, conforme dados do sistema Saopje, de 21 (vinte e um) processos da liquidação com *chip* “*BACENJUD*” e 1 (um) com *chip* “*BACENJUD - protocolar*”. Mencionam-se, por amostragem, os processos 0010028-87.2016.5.15.0013, 0012183-29.2017.5.15.0013 e 0011207-17.2020.5.15.0013, o que indica que a Unidade permanece adotando prática equivocada, embora já sinalizado por ocasião da correição anterior.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “*BACENJUD*”. O uso

desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Por ocasião do pós-correição, que utilizou dados de junho de 2021 do e-Gestão, haviam sido localizados 9 (nove) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, sendo determinado “*o imediato saneamento dos processos que indevidamente foram encaminhados ao arquivo provisório da fase de liquidação, bem como que a Unidade atente-se para os termos do Comunicado nº 5/2019*”. Em resposta, a Unidade ressaltou que realizou o referido saneamento e elaborou minuta de despacho nos termos estabelecidos pelo comunicado.

Contudo, a Unidade permanece descumprindo a determinação. Não obstante 2 (dois) dos processos mencionados no relatório pós-correicional tenham sido regularizados, 0010414-15.2019.5.15.0013 e 0010454-65.2017.5.15.0013, o processo 0012459-60.2017.5.15.0013 permanece indevidamente na mesma situação.

Ademais, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST aponta que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 9 (nove) encontrados nessa situação, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019. Após análise na referida listagem, constatou-se que são relativos ao período de 2 (dois) anos previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT para extinção dos débitos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, como observado nos processo 0011121-80.2019.5.15.0013 e 0010629-25.2018.5.15.0013. Já, o processo 0010629-54.2020.5.15.0013 possui petições pendentes de análise, inclusive noticiando acordo entre as partes, mas aparenta aguardar o prazo da prescrição intercorrente, conforme último despacho exarado nos autos.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 12/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 398 (trezentos e noventa e oito) processos para os **atuais** 675 (seiscentos e setenta e cinco) processos, sendo 429 (quatrocentos e vinte e nove) com decisão de liquidação pendentes e 246 (duzentos e quarenta e seis) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Embora no pós-correição tenha sido apontado o cumprimento das determinações relativas ao acompanhamento dos maiores tempos de tramitação na fase, nova análise demonstrou que a Unidade passou a não utilizar o registro de prazo obrigatório previsto no § 3º do art. 2º da Ordem de Serviço nº 04/2021. Assim, embora dos 5 (cinco) processos mais antigos da liquidação 4 (quatro) estejam sobrestados até o trânsito em julgado da ação principal e 1 (um) esteja pendente de julgamento de recurso, cumpre ressaltar que o processo 0000571-07.2011.5.15.0013, que é o mais antigo, possui registro de prazo vencido, com campo descrição vazio, e os demais não possuem registro.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foi reiterada no pós-correição a determinação dada na ata de correição do último ano para que fossem conclusos os processos pendentes de imediata adoção de providências necessárias. Foram apontados especificamente os processos 0012129-97.2016.5.15.0013 (redistribuído da 1ª VT de São José dos Campos) e 0011076-14.2018.5.15.0045. Em resposta, a unidade informou o cumprimento integral da determinação. Passa-se à análise individualizada.

O processo 0012129-97.2016.5.15.0013 (redistribuído da 1ª VT de São José dos Campos) pende de liberação de valores, conforme inclusive requerido pelo exequente em 26/2/2021, o que já havia sido constatado no pós-correição. Até o

momento os valores não foram liberados e não há qualquer tramitação desde então, de modo que a referida petição não foi apreciada, embora tenha sido removido o respectivo *chip* “*Petição não apreciada*”.

Já, o processo 0011076-14.2018.5.15.0045 pende de liberação do saldo remanescente à reclamada, que assim o requereu em 18/11/2021, informando seus dados bancários. Embora a petição não tenha sido apreciada, foi removido o respectivo *chip* “*Petição não apreciada*”.

Com isso, têm-se que a determinação dada no pós-correição permanece não cumprida.

Outrossim, embora não mencionado no pós-correição, nova análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 54 (cinquenta e quatro) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 11/1/2022, processo 0010894-22.2021.5.15.0013 (redistribuído da 1ª VT de São José dos Campos).

Constatou-se, também, processos represados da fase na tarefa “*Prazo Vencido*”, atualmente 73 (setenta e três), o mais antigo de 11/2/2022, processo 0010771-34.2015.5.15.0013 (redistribuído da 1ª VT de São José dos Campos). E, na tarefa “*Comunicação e Expedientes*”, 23 (vinte e três) processos, sendo o mais antigo datado de 3/11/2021, processo 0010115-72.2018.5.15.0013 (redistribuído da 1ª VT de São José dos Campos).

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

CONCLUSÃO AO MAGISTRADO

No pós-correição foi determinado o que segue:

Reitera-se a determinação para que a Unidade submeta à conclusão todos os processos com incidentes processuais aptos ao julgamento, além de identificar outros em igual situação. Reitera-se, mais, que a Unidade não deixe de observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Prazo de 15 (quinze) dias.

Em resposta, a Unidade informou que foi determinado “*o imediato cumprimento do prazo legal, com acompanhamento diário pelo gestor na unidade, devendo relatar eventuais obstáculos ao seu efetivo cumprimento, para apreciação e deliberação do magistrado*”.

Isto posto, percebe-se que a Unidade continua a não cumprir referida determinação. Isto é, nova pesquisa nos relatórios do Saopje demonstrou que há 7 (sete) embargos à execução pendentes de julgamento na fase de liquidação, sendo o processo 0010573-21.2020.5.15.0013 o mais antigo, com embargos opostos em 1º/9/2021, processados em 19/1/2022, após período sem tramitação, estando apto a julgamento desde 28/1/2022, quando foi apresentada a contraminuta, não apreciada até o momento, em inobservância ao prazo legal de 1 (um) dia previsto pelo art. 228 do CPC. O processo aguarda na tarefa “*Análise*” desde 31/1/2022.

Também foram localizados 2 (duas) impugnações à sentença de liquidação, a mais antiga apresentada em 13/10/2021, apta à julgamento desde 2/12/2021, quando expirou o prazo determinado para a parte contrária se manifestar.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação

dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 23/2/2022 e 26/2/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinada a adoção de medidas imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos represados nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas “*Análise*”, então com 182 (cento e oitenta e dois) processos e “*Prazos vencidos*” com 122 (cento e vinte e dois) processos.

Em resposta, a Unidade ressaltou os esforços empreendidos e esclareceu, que “(...) *são realizadas reuniões constantes para orientação da equipe visando a eliminação de processos nas referidas tarefas, diariamente*”.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- **Análise:** observou-se a redução para 51 (cinquenta) processos, sendo o mais antigo de 11/1/2022 (0086200-22.2006.5.15.0013);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 180 (cento e oitenta) processos, mais antigo de 29/1/2022 (0000624-85.2011.5.15.0013). Em que pese o aumento na quantidade de processos represados, observou-se redução no prazo de tramitação.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

A Unidade cumpriu as determinações referentes à inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, SERASA e protesto de título executivo judicial, conforme artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Analisados os processos 0010096-66.2018.5.15.0013 e 0010951-45.2018.5.15.0013, vê-se que a Unidade não alterou o procedimento constante na ata de correição, não havendo determinação para protesto do título executivo judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD-SISBAJUD

No relatório de Pós correição, constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento. Além disso, reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo de tramitação dos processos pendentes de protocolos de bloqueios, bem como, o prazo para verificação dos resultados, bem assim, a correta utilização dos mecanismos *chip* para melhor gestão dos trabalhos”.

Em resposta, a Unidade pontuou que os processos foram saneados, o que se constata em pesquisa realizada nesta data. No entanto, ao consultar o sistema PJe, foram localizados 61 (sessenta e um) processos que aguardam o andamento em relação às ordens judiciais de bloqueio, sendo o mais antigo de janeiro de 2021, processo 0000799-11.2013.5.15.0013, **demonstrando a necessidade de melhor gestão dessas atividades.**

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou o descumprimento pela Unidade da determinação da Ata Correicional para

observação rigorosa dos normativos que disciplinam a matéria, enfatizando que não houve cadastramento dos dados dos processos ali mencionados no sistema EXE15.

Assim, o despacho pós correicional deferiu o prazo de 15 (quinze) dias para regularização pela Unidade, o que não foi observado até o momento, o que evidencia o descumprimento reiterado da determinação.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 1º/9/2021 e 1º/3/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de São José dos Campos, conforme se verifica nos processos 0010720-47.2020.5.15.0013 e 0010188-44.2018.5.15.0013.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós Correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade adote providências para realizar uma varredura no “Escaninho - Documentos Internos”, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, sempre em estrita observância aos normativos”.

Em atenção ao solicitado, foi informado pela Unidade que houve saneamento em referido escaninho em cumprimento às determinações da Corregedoria, restando ali tão somente aqueles em que o sistema não permitiu a retirada da inconsistência.

Todavia, ao consultar os mandados devolvidos pendentes de apreciação pelo Juízo no escaninho “Documentos internos”, verificou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos, sendo o mais antigo, 0158100-65.2006.5.15.0013, desde 25/11/2021.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/ SIMBA / CCS

A correição anterior constatou a existência de um único processo, 0033800-60.2008.5.15.0013, marcado com os *chips* “CCS” na Unidade, sem qualquer registro nos autos de que tenha sido efetivada a pesquisa, razão pela qual determinou-se a utilização desse convênio e do SIMBA como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

No pós-correição, constatou-se o cumprimento da determinação neste processo, contudo, novamente não localizados processos com os *chips* CCS e SIMBA ou com determinação para realização de pesquisas patrimoniais avançadas, portanto, reiterou-se a determinação.

Em resposta, a Unidade informou que utiliza na fase de execução todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Registra-se, por fim, que não foram localizados processos com a marcação de *chips* "SIMBA" e "CCS", bem como processos acompanhados pela ferramenta GIGS com a descrição "EXE - CCS AGUARDANDO RESPOSTA".

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Verificou-se na correição anterior que a Unidade não estava utilizando de forma adequada as ferramentas *chip* e GIGS.

No exame pós-correição constatou-se o cumprimento de algumas determinações, contudo, remanesciam algumas inconsistências no uso destas ferramentas. Reiterou-se, então, a determinação para consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 14 (catorze) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", além de 155 (cento e cinquenta e cinco) registros de prazo vencidos na fase.

PRAÇA / LEILÃO

A respeito do acervo de processos com o *chip* "Praça / Leilão - designar", constou no Relatório de Pós Correição os seguintes termos:

“(…) 0010088-26.2017.5.15.0013: não houve liberação do bem penhorado para hasta pública. Houve expedição de ofício para reserva de crédito, porém, o *chip* “Praça/Leilão – Designar” ainda permanece no processo. **Determinação parcialmente cumprida.**

Quanto à determinação de liberação dos bens penhorados para a hasta pública, verificou-se no painel do sistema PJe da Unidade, a existência de 19 (dezenove) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0119700-55.2001.5.15.0013, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 23/3/2021, **o que demonstra que a determinação foi descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade, de imediato, leve os processos supracitados à conclusão, para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive dos demais que se encontram na mesma situação”.

Examinou-se nesta ocasião que a Unidade possui - (nove) processos com o *chip* “Praça/Leilão - designar”, dentre os quais o processo 0044400-43.2008.5.15.0013, mais antigo, aguarda julgamento de Embargos de Terceiro na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/7/2021.

Já, em relação ao processo 0010088-26.2017.5.15.0013 observou-se que o *chip* foi removido e o processo aguarda resultado do pedido de reserva de numerário e apreciação da certidão do Oficial de Justiça, que foi anexada aos autos em dezembro de 2021.

Por fim, o processo 0119700-55.2001.5.15.0013 foi devidamente encaminhado à hasta e não arrematado, aguardando atualmente nova designação.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Quanto às demais determinações, verificou-se que o processo 0000616-06.2014.5.15.0013 encontra-se na tarefa “Prazos vencidos”, apto

para julgamento de embargos à execução desde 6/7/2021. Já do processo 0093800-26.2008.5.15.0013, verificou-se que há petição de embargos de declaração, anexada aos autos em 17/6/2021, ainda não apreciada pelo Juízo, o que demonstra que as determinações foram descumpridas.

Reitera-se a determinação para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228, do CPC/2015, para essa tramitação, devendo, ainda, atentar-se para o uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*".

O processo 0000616-06.2014.5.15.0013 teve sentença de embargos prolatada em 13/8/2021 e o processo foi encaminhado à Assessoria de Precatórios.

Por sua vez, o processo 0093800-26.2008.5.15.0013 foi apreciado e teve sentença de embargos de declaração proferida em 28/7/2021.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, como é o caso dos processos 0011572-08.2019.5.15.0013 e 0011518-13.2017.5.15.0013.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito da admissibilidade dos recursos e da liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, o relatório pós correicional registrou o seguinte:

“ (...) 0010039-92.2019.5.15.0084: o processo foi recebido da instância superior para prosseguimento, mas não consta deliberação sobre a liberação do valor incontroverso. **Determinação descumprida.**”

Quanto às demais determinações, observou-se do processo 0141300-88.2008.5.15.0013 que, há petição de agravo de petição anexada aos autos em 18/6/2021, ainda sem análise da admissibilidade pelo Juízo (...).

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como, para uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*, removendo-os quando necessário ou registrando corretamente o movimento para que o chip seja excluído automaticamente, quando o caso”.

Ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se no processo 0010039-92.2019.5.15.0084, que não houve deliberação a respeito da liberação do valor incontroverso, contudo há determinação para liberação dos valores devidos desde 22/11/2021 sem cumprimento até o momento. Além disso, o processo foi tramitado para a tarefa “Cumprimento de providências” em 25/2/2022 sem lançamento de prazo no GIGS e sem *chip*.

De outra parte, as determinações foram cumpridas no processo 0141300-88.2008.5.15.0013 com a apreciação do agravo de petição em 27/9/2021 e desvinculação do respectivo *chip*.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No Relatório do Pós Correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“(...) 0040900-32.2009.5.15.0013: o processo ainda se encontra sem o correto controle através da ferramenta GIGS. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento da inconsistência do processo 0040900-32.2009.5.15.0013”.

O processo 0040900-32.2009.5.15.0013, mencionado no pós correição foi arquivado.

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 15 (quinze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório na Unidade. Chama atenção a existência deste *chip* nos processos 0000911-14.2012.5.15.0013 e 0075700-86.2009.5.15.0013, arquivados definitivamente.

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios. Inicialmente, ressalta-se que o Comunicado CR nº 7/2019 foi revogado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *CHIP* e GIGS.

Porém, a Unidade não realiza adequadamente o registro no sistema GIGS, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0010837-27.2015.5.15.0041.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

No Relatório Pós Correição constou a determinação a seguir:

“Em consulta efetuada ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo 0010640-54.2018.5.15.0013 foi remetido ao arquivo provisório em 16/7/2021, onde aguarda o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT). No referido processo, não houve determinação do Juízo para inclusão dos executados no SERASA e na CNIB. De igual forma, não houve a lavratura da certidão do diretor de secretaria, quanto ao insucesso das medidas coercitivas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal previamente ao arquivamento, **o que demonstra que as determinações foram descumpridas.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente), da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como, os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB)”.

Consultando o sistema PJe, constatou-se que não houve alteração no andamento processual mencionado acima. Além disso, não houve alteração no procedimento adotado pela Vara do Trabalho no caso de execução frustrada. Em consulta ao processo 0108200-55.2002.5.15.0013 verificou-se que diante da certidão negativa do oficial de justiça o processo foi encaminhado para o arquivo provisório onde aguarda decurso do prazo da prescrição intercorrente sem que antes tivesse sido lavrada certidão pelo diretor de Secretaria, sem que o feito fosse sobrestado pelo prazo de um ano antes do início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sem que fosse registrada a indisponibilidade dos bens dos devedores **em reiterado descumprimento aos artigos 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.**

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0011003-07.2019.5.15.0013, com comprovação de depósito em 31/1/2022, ainda não analisado pela Unidade.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No que diz respeito aos processos pendentes de saneamento mencionados neste tópico na Ata de Correição, bem como no relatório pós correicional, quais sejam, 0011506-33.2016.5.15.0013, 0010720-23.2015.5.15.0013 e 0011402-75.2015.5.15.0013, verificou-se que, em manifestação anexada ao sistema PJeCor a Unidade informou que todos os processos foram submetidos à conclusão para análise e prosseguimento.

Contudo, em pesquisa realizada no sistema PJe constatou-se que o nome da executada no processo 0011506-33.2016.5.15.0013 permanece em situação ativa no BNDT apesar de a execução ter sido extinta por quitação do débito.

Já, o processo 0011402-75.2015.5.15.0013, da fase de liquidação, foi arquivado definitivamente após homologação dos cálculos, com saldo de depósito em conta vinculada, sem que houvesse determinação judicial para tanto. Após determinação para saneamento o processo foi desarquivado e tramitado para o arquivo provisório da fase de liquidação, novamente sem determinação judicial, enquanto aguarda o julgamento do agravo de petição interposto no processo principal.

Por sua vez, considerando que a execução não foi iniciada na ExProvAS 0010720-23.2015.5.15.0013, o simples arquivamento finaliza a fase de liquidação, restando prejudicada a determinação para saneamento da movimentação processual neste caso.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós Correicional fez constar a seguinte determinação:

“Em consulta ao sistema IGEST/e-Sincor, constatou-se a existência de 1.511 (mil quinhentos e onze) processos pendentes de finalização - fase de execução (variáveis 353 e 90353), no relatório de 06/2021, representando um pequeno aumento (1,34%) na quantidade de processos em relação a 01/2021, **o que demonstra que a determinação foi descumprida.**

Reitera-se ao Juízo a determinação para que adote providências visando a redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 01/2021, onde se apurou o montante de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) processos.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Conforme apontado na análise pós correicional, os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução foram tramitados, sendo que 1 (um) deles foi extinto após decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 01/2022, observou-se que a Unidade **não tem dado a devida priorização aos processos, conforme análise abaixo:**

-

0130300-53.1992.5.15.0013: a Unidade não realiza o controle para

tramitação prioritária pela ferramenta GIGS, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 04/2021. Além disso, não há nos autos elementos que permitam concluir que houve registro do nome do devedor no SERASA e da indisponibilidade na CNIB. O processo está na tarefa "Preparar expedientes e comunicações" desde 8/12/2021.

- 0049000-69.1992.5.15.0013: O processo já teve sentença de extinção da execução proferida por cumprimento de acordo e aguarda em "Preparar expedientes e comunicações", sem lançamento de prazo no GIGS desde 18/1/2022.
- 0150200-22.1992.5.15.0013: o processo foi arquivado definitivamente em janeiro de 2022 após sentença de extinção da execução nos termos do artigo 924, V, do CPC.
- 0000900-49.1993.5.15.0013: o processo foi arquivado definitivamente em 23/6/2020, contudo, não houve sentença de extinção da execução.
- 0297900-02.1992.5.15.0013: o Juízo suspendeu a penhora do benefício de INSS do executado e extinguiu a execução por decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. O processo aguarda na tarefa "Prazos vencidos" desde 18/2/2022, sem lançamento de prazo para tramitação preferencial no GIGS.

Ressalta-se, por fim, que não houve registro de processos na ferramenta GIGS, para adoção de tramitação prioritária nos processos antigos da fase, **em desrespeito ao parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 14 a 29/10/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Contudo o documento enviado pela Unidade em virtude da autoinspeção **deixou de identificar os membros participantes da equipe, pois não foi anexada a Seção I do relatório. Verificou-se ainda que o formulário, o anexo e os demais documentos foram juntados no Sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria e não pela Juíza Titular, como determina a norma.**

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, não informaram se houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, observou-se que não houve envio das informações referentes à data da realização da autoinspeção e da Seção I do formulário, que trata dos procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, abordados na Seção II do formulário, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 88%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 91%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 67%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 42 (quarenta e dois) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 29/10/2021 (final da autoinspeção) .

No parecer pós correicional foi renovada a determinação para que a Vara realizasse a tramitação dos processos mais antigos, determinando que fosse mantida a

preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais, e a apresentação de exemplos e demonstrando a redução auferida nos processos da Meta 2 do CNJ.

A Unidade informou nos autos do PjeCor, em 22/11/2011, que:

“Foram elaboradas minutas específicas para processo que a META2 do CNJ, consignando-se, nos termos da RECOMENDAÇÃO GP/CR Nº 001/2017, que deverão ser observada a priorização na tramitação, por meio do vencimento de prazo e cobrança de peritos, entre outras medidas que se façam necessárias para a tramitação célere desses processos Também foram incluídos lembrete “META 2 CNJ, visando a pronta identificação dos processos.

Observa-se, contudo, que não foram apresentados exemplos como determinado.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 419 processos da Meta 2 e, ao final, 389. Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à Meta 5 havia 1.347 processos no início da autoinspeção e 1.359 no final (Seção III, item “I, b”).

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade não se manifestou nesse aspecto.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 4 (quatro) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 1/2022: 120 dias de licença gestante - Servidor RPPS - até 120 dias consecutivos, 24 dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses, 8 dias de licença para tratamento pessoa da família - Servidor - até 60 dias e 60 dias de licença gestante (prorrogação) - Serv/Mag - RPPS até 60 dias.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000225-22.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências de Instrução, entre março e agosto/2021, e UNAs, entre março e outubro/2021, seguida de redução delas.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 2.015 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 2.142 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram ligeira elevação no período, enquanto foram conciliados 302 processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 349 processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 815 processos em fevereiro/2021, seguida de paulatina ascensão, mês após mês, em janeiro/2022, registraram-se 1.215 processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.878 processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 88% do cumprimento global.

Assim como a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também, não, alcançando 91% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7037, na apuração da última correição (fevereiro/2021), para 0,6569 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação

volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.142 (dois mil cento e quarenta e dois) processos em janeiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.380 (mil trezentos e oitenta) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade que teve elevação desde a última correição - 0,4071, em janeiro/2021 -, para o presente levantamento - 0,4297, em janeiro/2022. Sobretudo, nos ditos quatro meses (maio, agosto, setembro e outubro/2021), como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46)

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.563 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos com o *chip* de

“Audiência não designada”, 413 (quatrocentos e treze), com o *chip* “Incluir em Pauta” e 19 (dezenove) com o *chip* “Incluir em Pauta - instrução”, dentre os quais se revelam inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se a manutenção** do cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que

será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 14 a 29/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas, tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções e UNAs, mas, ao contrário, aparentemente, não tornaram os processos de rito sumaríssimo mais céleres, tampouco realizaram o planejamento da pauta a fim configurá-la de forma que não existisse discrepância de distanciamento entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 43 (quarenta e três) UNAs e 5 (cinco) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 183 dias corridos - 6m3d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 189 dias corridos - 6m9d para as Unas do rito ordinário;
- 297 dias corridos - 9m27d para as Instruções de ambos os ritos.

Sala 2 - Auxiliar

- 211 dias corridos - 7m1d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 237 dias corridos - 7m27d para as Unas do rito ordinário;
- 62 dias corridos - 2m2d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 281 dias corridos - 9m11d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências tiveram significativa redução do prazo, se comparadas à última correição ordinária. Nada obstante, há, quiçá, 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, 413 (quatrocentos e treze), com o *chip* “Incluir em Pauta” e 19 (dezenove) com o *chip* “Incluir em Pauta - instrução” que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, inclusão em pauta, o que pode causar novo elastecimento da pauta.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, duas magistradas na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as magistradas incluam em pauta os processos pendentes de designação e elaborem plano de ação**. O plano de ação deve visar à redução dos prazos aferidos para a sua realização ou, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.142 (dois mil cento e quarenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional**. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto aos mais, **reitera-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, mantendo a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 69 (sessenta e nove) vagas oferecidas para o período de seis meses - de dezembro de 2021 a maio de 2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as**

informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma *assyst*.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia

médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com

prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 339 (trezentos e trinta e nove) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 419 (quatrocentos e dezenove) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,4071, em janeiro/2021 - para 0,4297 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação

do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5282 da apuração da última correição (janeiro/2021) para 0,7628 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante do constatado no tópico, **reitera-se** à Unidade **as determinações** para que se atente para as determinações constantes do julgado, quando do despacho inaugural da fase, bem como adotem a boa prática de determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante da constatação de que nem todos os despachos da Unidade são customizados/otimizados e que os procedimentos adotados demonstram trabalhos desnecessários ou retrabalhos, como também excessivos prazos tanto para cumprimento da determinação quanto para tramitação processual, **determina-se** à Unidade, urgentemente, rever os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

O normativo supra orienta que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo, uma vez existente valores decorrentes do depósito recursal ou judicial, proceda a liberação imediata do incontroverso, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

E, visando a celeridade, **determina-se** a redução ou abdição de conceder novos prazos para o cumprimento das determinações, dando prosseguimento aos processos de outra forma, quer determinando à parte contrária que cumpra, quer nomeando perito, etc.

Visando ainda a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Reitera-se, uma vez mais, a **determinação** ao MM. Juízo que observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Todos os cálculos deverão ser elaborados, seja pelas partes ou pelos peritos, por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do pequeno número de processos remetidos ao CEJUSC no período analisado, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que aumente o número de processos da fase remetidos ao CEJUSC para a realização de audiências de conciliação/mediação, processos estes que contenham cálculos apresentados, bem como suas impugnações, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas ou redução de ditas pendências. **Determina-se**, para isso, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação estratégico, visando à diminuição de ditas pendências e, sobretudo, que impeça novos represamentos. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça o uso correto e efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, possibilitando, assim, uma melhor gestão de ditos processos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem, uma vez mais, os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se que a Unidade exclua os 22 (vinte e dois) processos mencionados no tópico os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar” e abstenha-se de fazer uso dos *chips* relacionados ao BACENJUD na fase de liquidação. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. Regularize a secretaria.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se à Unidade que proceda a imediata conclusão dos 9 (nove) processos da fase de liquidação que se encontram equivocadamente no arquivo provisório, fazendo com que tenham seu regular prosseguimento, observando-se, o MM. Juízo, com rigor o Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Muito embora os processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, conforme relatório extraído do sistema e-Gestão, estejam com tramitações atualizadas, vê-se que não são identificados pela funcionalidade GIGS, descumprindo, assim, o estabelecido no normativo vigente.

Recomenda-se que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade, com a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Porém, para uma melhor gestão, **determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O reiterado descumprimento às determinações constantes tanto na ata da correição anterior, quanto no relatório pós-correição, relativamente aos processos 0012129-97.2016.5.15.0013 (redistribuído da 1ª VT de São José dos Campos) e 0011076-14.2018.5.15.0045, bem como o panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias (“Análise”, “Prazos Vencidos” e “Comunicação e Expedientes”), demonstram a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 11 (onze) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo imediatamente chame à conclusão os processos supracitados, procedendo a devida tramitação, bem como adote as providências urgentes e necessárias objetivando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONCLUSÃO AO MAGISTRADO

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, como já constatado na correição anterior, compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A nova consulta ao painel do sistema PJe, revelou a seguinte situação:

- **Análise:** observou-se a redução para 51 (cinquenta) processos, sendo o mais antigo de 11/1/2022 (0086200-22.2006.5.15.0013);



Prazos Vencidos: Foram identificados 180 (cento e oitenta) processos, mais antigo de 29/1/2022 (0000624-85.2011.5.15.0013).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

SISTEMA SISBAJUD

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 61 (sessenta e um) processos que aguardam o andamento em relação às ordens judiciais de bloqueio, sendo o mais antigo de janeiro de 2021, processo 0000799-11.2013.5.15.0013.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou o descumprimento pela Unidade da determinação da Ata Correicional para observação rigorosa dos normativos que disciplinam a matéria, enfatizando

que não houve cadastramento dos dados dos processos ali mencionados no sistema EXE15.

Assim, o despacho pós correicional deferiu o prazo de 15 (quinze) dias para regularização pela Unidade, o que não foi observado até o momento, o que evidencia o descumprimento reiterado da determinação.

Reitera-se a determinação, devendo a Unidade atentar-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao consultar os mandados devolvidos pendentes de apreciação pelo Juízo no escaninho “Documentos internos”, verificou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos, sendo o mais antigo, 0158100-65.2006.5.15.0013, desde 25/11/2021.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/ SIMBA / CCS

Registra-se que não foram localizados processos com a marcação de *chips* “SIMBA” e “CCS”, bem como processos acompanhados pela ferramenta GIGS com a descrição “EXE - CCS AGUARDANDO RESPOSTA”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo faça uso de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Verificou-se na correição anterior que a Unidade não estava utilizando de forma adequada as ferramentas *chip* e GIGS.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 14 (catorze) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", além de 155 (cento e cinquenta e cinco) registros de prazo vencidos na fase.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

PRAÇA / LEILÃO

Examinou-se nesta ocasião que a Unidade possui - (nove) processos com o *chip* "Praça/Leilão - designar", dentre os quais o processo 0044400-43.2008.5.15.0013, mais antigo, aguarda julgamento de Embargos de Terceiro na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 27/7/2021.

Já, em relação ao processo 0010088-26.2017.5.15.0013 observou-se que o *chip* foi removido e o processo aguarda resultado do pedido de reserva de numerário e apreciação da certidão do Oficial de Justiça, que foi anexada aos autos em dezembro de 2021.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade, de imediato, leve os processos supracitados à conclusão, para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive dos demais que se encontram na mesma situação.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao

magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, como é o caso dos processos 0011572-08.2019.5.15.0013 e 0011518-13.2017.5.15.0013.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, devendo, ainda, atentar-se para o uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

Ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se no processo 0010039-92.2019.5.15.0084, que não houve deliberação a respeito da liberação do valor incontroverso, contudo há determinação para liberação dos valores devidos desde 22/11/2021 sem cumprimento até o momento. Além disso, o processo foi tramitado para a tarefa “Cumprimento de providências” em 25/2/2022 sem lançamento de prazo no GIGS e sem *chip*.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade. **Determina-se, ainda,** a imediata conclusão do processo acima apontado.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 15 (quinze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório na Unidade. Chama atenção a existência deste *chip* nos processos 0000911-14.2012.5.15.0013 e 0075700-86.2009.5.15.0013, arquivados definitivamente.

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios. Inicialmente, ressalta-se que o

Comunicado CR nº 7/2019 foi revogado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *CHIP* e *GIGS*. Porém, a Unidade não realiza adequadamente o registro no sistema *GIGS*, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0010837-27.2015.5.15.0041.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta *GIGS*, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Consultando o sistema PJe, verificou-se que não houve alteração no andamento processual do processo 0010640-54.2018.5.15.0013. Além disso, não houve alteração no procedimento adotado pela Vara do Trabalho no caso de execução frustrada. Em consulta ao processo 0108200-55.2002.5.15.0013 verificou-se que diante da certidão negativa do oficial de justiça o processo foi encaminhado para o arquivo provisório onde aguarda decurso do prazo da prescrição intercorrente sem que antes tivesse sido lavrada certidão pelo diretor de Secretaria, sem que o feito fosse sobrestado pelo prazo de um ano antes do início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e sem que fosse registrada a indisponibilidade dos bens dos devedores em reiterado descumprimento aos artigos 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como, os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos

devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB), sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorize as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, evitando-se a demora constatada no processo 0011003-07.2019.5.15.0013, com comprovação de depósito em 31/1/2022, ainda não analisado pela Unidade.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No que diz respeito aos processos pendentes de saneamento mencionados neste tópico na Ata de Correição, bem como no relatório pós correicional, quais sejam, 0011506-33.2016.5.15.0013, 0010720-23.2015.5.15.0013 e 0011402-75.2015.5.15.0013, verificou-se que, em manifestação anexada ao sistema PJeCor a Unidade informou que todos os processos foram submetidos à conclusão para análise e prosseguimento.

Contudo, em pesquisa realizada no sistema PJe constatou-se que o nome da executada no processo 0011506-33.2016.5.15.0013 permanece em situação ativa no BNDT apesar de a execução ter sido extinta por quitação do débito.

Já, o processo 0011402-75.2015.5.15.0013, da fase de liquidação, foi arquivado definitivamente após homologação dos cálculos, com saldo de depósito em conta vinculada, sem que houvesse determinação judicial para tanto. Após determinação para saneamento o processo foi desarquivado e tramitado para o arquivo provisório da fase de liquidação, novamente sem determinação judicial, enquanto aguarda o julgamento do agravo de petição interposto no processo principal.

Por entender que se trata de um fato grave, determina-se que o Juízo justifique, em 5 (cinco) dias, as razões pelas quais prestou informações que não condizem com a real tramitação dos processos.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2021, apurou a existência de 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 01/2021, onde se apurou o montante de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) processos.

Reitera-se ao Juízo a determinação para que continue adotando providências visando a redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos

processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justralho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na

Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES e a Juíza Substituta em auxílio fixo MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e aos servidores da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, em virtude dos resultados exitosos na fase de execução.

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 01/2021, onde se apurou o montante de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) processos, quantidade bem inferior à média do grupo que é de 2.236 (dois mil, duzentos e trinta e seis) processos e a média do Fórum que é de 1.689 (mil, seiscentos e oitenta e nove) processos.

11. ENCERRAMENTO

No dia 8 de março de 2022, às 11h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.